

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023**

REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 31/05/2024.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.46/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA P/UTILIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS (PINTURAS DE SINALIZAÇÃO), EM CONSERTOS/REPAROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, conforme disposto no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. **13/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

Participante: 180769 – TROPICAL MADEIRAS LTDA

Lote 01: MATERIAIS DIVERSOS			Preço Total do Lote:		79.944,50
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1	TUBO PVC 20MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	21,90	1095,00
2	TUBO PVC 25MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	25,90	1295,00
3	TUBO PVC 32MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	50,00	1500,00
4	TUBO PVC 40MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	65,00	1950,00
5	TUBO PVC 50MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	90,00	2700,00
6	JOELHO PVC 90° 20MM SOLDÁVEL- ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	0,89	44,50
7	JOELHO PVC 90° 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	2,90	145,00
8	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	1,39	69,50
9	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	3,90	195,00
10	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	3,90	195,00
11	JOELHO PVC 90° 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	3,80	152,00
12	JOELHO PVC 90° 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	5,90	236,00
13	JOELHO PVC 90° 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	6,90	207,00
14	JOELHO PVC 45° 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	1,50	30,00
15	JOELHO PVC 45° 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,50	50,00
16	JOELHO PVC 45° 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	4,50	90,00
17	JOELHO PVC 45° 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	7,90	158,00
18	JOELHO PVC 45° 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	9,00	180,00
19	LUVA PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	1,30	52,00
20	LUVA PVC 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	2,50	100,00
21	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	1,30	52,00
22	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	2,90	116,00
23	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,90	58,00
24	LUVA PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,60	72,00
25	LUVA PVC 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	6,50	130,00
26	LUVA PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	6,60	132,00
27	LUVA DE REDUÇÃO PVC 25MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	2,00	60,00
28	LUVA DE REDUÇÃO PVC 32MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,50	50,00
29	LUVA DE REDUÇÃO PVC 40MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,90	78,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

30	LUVA DE REDUÇÃO PVC 50MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	4,90	98,00
31	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 32MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	3,00	30,00
32	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 40MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	3,50	35,00
33	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 40MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	3,90	39,00
34	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	8,70	87,00
35	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	4,50	45,00
36	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	10,00	4,90	49,00
37	TE PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	1,80	90,00
38	TE PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	50,00	1,90	95,00
39	TE PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	3,90	117,00
40	TE PVC 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	8,00	240,00
41	TE PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	15,00	10,90	163,50
42	TE PVC 20MMX1/2" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	3,50	105,00
43	TE PVC 25MMX1/2" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	3,90	117,00
44	TE PVC 25MMX3/4" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,90	78,00
45	TE PVC 32MMX3/4" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	5,90	118,00
46	TE DE REDUÇÃO PVC 25MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,90	58,00
47	TE DE REDUÇÃO PVC 32MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	3,50	70,00
48	TE DE REDUÇÃO PVC 50MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	7,90	158,00
49	CAP PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	1,90	57,00
50	CAP PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	1,90	57,00
51	CAP PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	2,30	46,00
52	CAP PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	5,90	118,00
53	PLUG PVC ROSCAVEL 1/2" (TAMPÃO)	un	50,00	1,50	75,00
54	PLUG PVC ROSCAVEL 3/4" (TAMPÃO)	un	50,00	1,90	95,00
55	ADAPTADOR CURTO 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"	un	50,00	1,75	87,50
56	ADAPTADOR CURTO 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4"	un	50,00	1,45	72,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

57	ADAPTADOR CURTO 32MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1"	un	20,00	2,75	55,00
58	ADAPTADOR CURTO 50MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1 1/2"	un	20,00	6,00	120,00
59	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,20MM X 1/2"	un	30,00	13,00	390,00
60	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,25MM X 3/4"	un	30,00	15,00	450,00
61	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,32MM X 1"	un	20,00	19,00	380,00
62	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,40MM X 1 1/4"	un	20,00	23,90	478,00
63	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,50MM X 1 1/2"	un	30,00	29,90	897,00
64	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	7,90	158,00
65	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	10,90	218,00
66	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	16,90	338,00
67	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	40,00	15,00	600,00
68	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	30,00	15,00	450,00
69	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	22,00	440,00
70	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	30,00	600,00
71	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	35,00	700,00
72	REGISTRO DE GAVETA 1/2" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	15,90	318,00
73	REGISTRO DE GAVETA 3/4" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	22,90	458,00
74	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	33,50	670,00
75	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un	20,00	38,90	778,00
76	VÁLVULA PARA CAIXA DE DESCARGA 1 1/2"	un	7,00	119,00	833,00
77	ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBOS 1/2" E 3/4"	un	60,00	2,00	120,00
78	ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBOS 1" E 1/4"	un	60,00	2,50	150,00
79	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4" DE AÇO CARBONO (CANO 100MM)	un	40,00	2,90	116,00
80	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/2" DE AÇO CARBONO (CANO 50MM)	un	40,00	2,60	104,00
81	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4" DE AÇO CARBONO (CANO 40MM)	un	40,00	1,80	72,00
82	FITA VEDA ROSCA 50 MT	un	25,00	9,90	247,50
83	ADESIVO PLASTICO P/ PVC, FRASCO C/ 75GR (COLA P/ CANO)	fr	60,00	7,90	474,00
84	TUBO DE PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	40,00	39,90	1596,00
85	TUBO DE PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	59,90	1797,00
86	TUBO DE PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	80,00	2400,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

87	TUBO DE PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	40,00	85,00	3400,00
88	TUBO DE PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	239,00	2390,00
89	JOELHO PVC 90° 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	50,00	2,00	100,00
90	JOELHO PVC 90° 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	50,00	3,30	165,00
91	JOELHO PVC 90° 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	7,80	234,00
92	JOELHO PVC 90° 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	50,00	7,50	375,00
93	JOELHO PVC 90° 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	40,00	600,00
94	JOELHO PVC 45° 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	2,80	84,00
95	JOELHO PVC 45° 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	3,90	117,00
96	JOELHO PVC 45° 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	8,30	249,00
97	JOELHO PVC 45° 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	8,90	267,00
98	JOELHO PVC 45° 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	49,00	1470,00
99	LUVA PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	2,00	60,00
100	LUVA PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	3,60	108,00
101	LUVA PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	6,60	198,00
102	LUVA PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	30,00	6,30	189,00
103	LUVA PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	30,00	450,00
104	JUNÇÃO SIMPLES PVC 40MMX40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	4,90	98,00
105	JUNÇÃO SIMPLES PVC 50MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	5,50	110,00
106	JUNÇÃO SIMPLES PVC 75MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	12,00	240,00
107	JUNÇÃO SIMPLES PVC 100MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	19,00	380,00
108	JUNÇÃO SIMPLES PVC 150MMX150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	5,00	74,90	374,50
109	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	12,00	180,00
110	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	15,00	375,00
111	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	17,00	425,00
112	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	5,00	64,80	324,00
113	TÊ PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	3,90	97,50
114	TÊ PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	4,90	122,50
115	TÊ PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	25,00	7,90	197,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

116	TÊ PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	40,00	18,00	720,00
117	TÊ PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	59,90	599,00
118	TÊ DE REDUÇÃO PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	12,00	180,00
119	TÊ DE REDUÇÃO PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	14,90	223,50
120	TÊ DE REDUÇÃO PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	16,00	240,00
121	TÊ DE REDUÇÃO PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	54,90	549,00
122	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 50MMX40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	2,90	43,50
123	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	7,00	105,00
124	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	7,90	118,50
125	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	15,00	8,50	127,50
126	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	34,90	349,00
127	CAP PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	3,90	78,00
128	CAP PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	4,90	98,00
129	CAP PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	7,90	79,00
130	CAP PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	20,00	9,90	198,00
131	CAP PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un	10,00	30,00	300,00
132	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100MMX100MMX50MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un	10,00	17,00	170,00
133	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100MMX100MMX75MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un	10,00	28,90	289,00
134	CAIXA SIFONADA QUADRADA 150MMX150MMX75MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un	5,00	59,90	299,50
135	RALO SIFONADO QUADRADO 100MMX52MMX40MM	un	25,00	14,90	372,50
136	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO DE PRESSÃO ATÉ 1"	un	15,00	29,90	448,50
137	ACABAMENTO CROMADO PARA VALVULA DE DESCARGA	un	10,00	79,90	799,00
138	TORNEIRA PVC LONGA DE 3/4"	un	22,00	27,60	607,20
139	TORNEIRA LAVATÓRIO PLÁSTICA 1/2"	un	35,00	12,90	451,50
140	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2"	un	35,00	5,60	196,00
141	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 3/4"	un	35,00	5,60	196,00
142	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X40CM	un	30,00	8,40	252,00
143	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X50CM	un	30,00	10,00	300,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

144	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X60CM	un	30,00	10,90	327,00
145	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL CORRUGADO (SIFÃO) 80CM	un	30,00	10,00	300,00
146	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL CORRUGADO (SIFÃO) 150CM	un	27,00	15,00	405,00
147	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DUPLO CORRUGADO (SIFÃO)	un	12,00	23,90	286,80
148	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS, EXTERNA COM CANO E ACIONAMENTO POR CORDA DE NYLON	un	25,00	39,90	997,50
149	VASO SANITÁRIO SIMPLES CONVENCIONAL, BRANCO ESMALTADO	un	10,00	160,00	1600,00
150	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA SIMPLES, BRANCO ESMALTADO	un	8,00	360,00	2880,00
151	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	un	20,00	39,90	798,00
152	KIT COMPLETO UNIVERSAL SIMPLES E CAIXA ACOPLADA	un	10,00	356,00	3560,00
153	KIT COMPLETO UNIVERSAL DUPLO E CAIXA ACOPLADA	un	10,00	119,00	1190,00
154	LAVATÓRIO DE COLUNA BRANCO ESMALTADO, COM NO MÍNIMO DE 85CM DE ALTURA, 41CM DE LARGURA E 52CM DE PROFUNDIDADE	un	10,00	200,00	2000,00
155	LAVATÓRIO DE COLUNA SUSPensa BRANCO ESMALTADO, COM NO MÍNIMO 15CM DE ALTURA, 56CM DE PROFUNDIDADE E 44CM DE LARGURA	un	6,00	200,00	1200,00
156	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE OU BANCADA COM ADAPTADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA - 220V, POTÊNCIA 5500W	un	10,00	240,00	2400,00
157	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA 3 TEMPERATURAS	un	12,00	59,00	708,00
158	BOIA ELÉTRICA DE NÍVEL 15A	un	12,00	50,00	600,00
159	TORNEIRA PLÁSTICA DE BOIA CONVENCIONAL P/ CAIXA D'AGUA, 3/4, COM HASTE METALICA E PALAO PLÁSTICO	un	20,00	12,90	258,00
160	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 500L	un	5,00	249,90	1249,50
161	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 1000L	un	4,00	389,00	1556,00
162	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 2000L	un	2,00	990,00	1980,00
163	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 5000L	un	1,00	2.590,00	2590,00
164	CONJUNTO BIORREATOR E BIOFILTRO EM P.R.F.V CAPACIDADE 320L	un	1,00	890,00	890,00
165	CAIXA PARA HIDRÔMETRO PADRÃO CASAN COM TAMPAS TRANSPARENTES	un	5,00	79,90	399,50

Total do Participante: 79.944,50

Participante: 179207 – DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Lote 03: MATERIAIS DIVERSOS			Preço Total do Lote:		112.165,70
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
177	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10 AMPERES CURVA C	pc	20,00	8,00	160,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

178	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 16 AMPERES CURVA C	pc	20,00	8,00	160,00
179	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20 AMPERES CURVA C	pc	20,00	8,00	160,00
180	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25 AMPERES CURVA C	pc	20,00	8,00	160,00
181	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 32 AMPERES CURVA C	pc	20,00	8,00	160,00
182	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40 AMPERES CURVA C	pc	20,00	9,80	196,00
183	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50 AMPERES CURVA C	pc	20,00	9,99	199,80
184	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 63 AMPERES CURVA C	pc	20,00	10,99	219,80
185	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 32 AMPERES CURVA C	pc	10,00	47,99	479,90
186	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 40 AMPERES CURVA C	pc	10,00	47,99	479,90
187	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50 AMPERES CURVA C	pc	10,00	47,99	479,90
188	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 1,5MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m	800,00	1,09	872,00
189	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 2,5MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m	1.000,00	1,78	1.780,00
190	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 4,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	un	1.000,00	2,84	2.840,00
191	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 6,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m	1.000,00	4,00	4.000,00
192	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 10,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m	200,00	7,47	1.494,00
193	CABO DE TELEFONE CCI 2 PARES INTERNO	m	200,00	1,50	300,00
194	FITA ISOLANTE 20 METROS PRETA	rl	50,00	6,00	300,00
195	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4"	m	200,00	1,49	298,00
196	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1"	m	200,00	1,60	320,00
197	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 2"	m	200,00	3,87	774,00
198	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1 1/2"	m	200,00	3,77	754,00
199	TUBO ELETRODUTO 3/4 (BARRA DE 3 METROS) LINHA ELETRODUTO APARENTE PVC COR CINZA	m	50,00	14,49	724,50
200	CURVA 90° 3/4 - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	2,94	147,00
201	LUVA 3/4 - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	2,00	100,00
202	CAIXA DE SOBREPOR 5 ENTRADAS - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	70,00	6,20	434,00
203	ADAPTADOR 3/4 - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	1,29	64,50
204	COTOVELO 3/4" - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	40,00	5,50	220,00
205	TAMPA 1 TECLA - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	10,00	2,40	24,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

206	TAMPA 2 TECLAS - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	30,00	2,20	66,00
207	TAMPA 3 TECLAS -LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	30,00	2,20	66,00
208	TAMPA CEGA - LINHA ELETRODUTO APARENTEMENTE PVC COR CINZA	un	50,00	2,20	110,00
209	CANALETA DUPLA FACE BRANCA 20MM X 10MM X 2,0 MT COM TAMPA	un	100,00	7,50	750,00
210	CANALETA DUPLA FACE BRANCA 50MM X 20MM X 2,0 MT COM TAMPA	un	100,00	35,00	3.500,00
211	CANALETA RECORTE PVC ABERTA 50MM X 50MM X 2,0 MT COM TAMPA	br	30,00	70,00	2.100,00
212	CAIXA C/PLACA SOBREPOR P/01 MODULO	un	50,00	6,49	324,50
213	CAIXA C/PLACA SOBREPOR P/02 MODULO	un	50,00	6,49	324,50
214	CAIXA C/PLACA SOBREPOR P/03 MODULO	un	30,00	6,49	194,70
215	CAIXA DE LUZ 4X2 DE EMBUTIR PLÁSTICO PRETO	un	40,00	1,15	46,00
216	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 1 MÓDULO	un	30,00	2,49	74,70
217	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 2 MÓDULOS	un	30,00	2,59	77,70
218	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 3 MÓDULOS	un	30,00	2,80	84,00
219	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES, EMBUTIR	un	40,00	6,00	240,00
220	MÓDULO TOMADA (10A) 2P+T, EMBUTIR	un	40,00	6,50	260,00
221	MÓDULO TOMADA (20A) 2P+T, EMBUTIR	un	40,00	6,60	264,00
222	TOMADA TELEFONE COM CAPA E MÓDULO, EMBUTIR	un	15,00	8,00	120,00
223	MÓDULO TOMADA INTERNET RJ11/45 COM CAPA E MÓDULO, EMBUTIR	un	25,00	25,00	625,00
224	PLUGUE MACHO 2P+T 10A	un	30,00	4,49	134,70
225	PLUGUE FEMEA 2P+T 10A	un	30,00	4,49	134,70
226	PLUGUE MACHO 2P+T 20A	un	30,00	6,49	194,70
227	PLUGUE FEMEA 2P+T 20A	un	30,00	8,00	240,00
228	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE EMBUTIR COM BARRAMENTO - 6/8 DISJUNTORES	un	3,00	44,90	134,70
229	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC SOBREPOR 6/8 DISJUNTORES	un	3,00	29,90	89,70
230	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE EMBUTIR - 12/16 DISJUNTORES	un	3,00	51,90	155,70
231	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES	un	3,00	59,90	179,70
232	ABRÇADEIRA DE NYLON 2,5X100MM - COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	un	300,00	5,90	1.770,00
233	ABRÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM - COR BRANCA PCT COM 100 UNIDADES	un	300,00	20,00	6.000,00
234	ABRÇADEIRA DE NYLON 7,2X500MM - COR BRANCA PCT COM 100 UNIDADES	un	300,00	49,00	14.700,00
235	LÂMPADA BULBO LED E27, 12W. 220V	un	300,00	7,80	2.340,00
236	LÂMPADA BULBO LED E27, 20W, 220V	un	300,00	14,00	4.200,00
237	LÂMPADA TUBULAR LED 18W T8	un	300,00	14,49	4.347,00
238	LÂMPADA BULBO LED E27, 50W, 220V	un	15,00	36,50	547,50
239	LÂMPADA BULBO LED E27, 30W, 220V	un	300,00	19,80	5.940,00
240	BASE GIRATÓRIA PARA RELE	un	20,00	8,40	168,00
241	RELE FOTOELÉTRICO 20V, POTÊNCIA 800W	un	20,00	39,90	798,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

242	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 18W	un	50,00	34,90	1.745,00
243	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 24W	un	50,00	39,90	1.995,00
244	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 36W	un	20,00	124,90	2.498,00
245	PLAFON PARA LÂMPADA E27, SOQUETE DE PORCELANA	un	50,00	6,49	324,50
246	REFLETOR HIGH BAY, LED 50W, 220 V, 6000 K	un	15,00	88,90	1.333,50
247	REFLETOR HOLOFORTE LED, BIVOLT 50W, LUZ BRANCA	un	20,00	58,90	1.178,00
248	REFLETOR HOLOFORTE LED, BIVOLT 100W, LUZ BRANCA	un	20,00	90,00	1.800,00
249	PLACA DE SAÍDA AUTÔNOMA VERDE COM ILUMINAÇÃO LED	un	15,00	71,90	1.078,50
250	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FARÓIS 1200LM (LED)	un	20,00	124,90	2.498,00
251	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	un	50,00	15,90	795,00
252	CONTADOR 18A, 220 V	un	10,00	109,90	1.099,00
253	CONTADOR 09A, 220 V	un	10,00	89,90	899,00
254	CABO PP 2 X 1,5 MM 500V	m	1.000,00	3,00	3.000,00
255	CABO PP 2 X 2,5 MM 500V	m	800,00	4,50	3.600,00
256	PLUG 380/440 V 3P+T32A	un	10,00	35,90	359,00
257	PLUG 220/240 V 3P+T32A	un	10,00	35,90	359,00
258	TOMADA SOBR 380/440V 3P + T 32A	un	10,00	31,90	319,00
259	TOMADA SOBR 220/240V 3P + T 32A	un	10,00	31,90	319,00
260	ACOPLAMENTO 280/440V 3P + T 32A	un	10,00	31,90	319,00
261	ACOPLAMENTO 220/250V 2P + T 16A	un	10,00	31,90	319,00
262	1 INTERRUPTOR SIMPLES PT - CONDULETE	un	20,00	8,99	179,80
263	1 TOMADA 10A PT - CONDULETE	un	20,00	8,80	176,00
264	1 TOMADA 20A PT - CONDULETE	un	20,00	9,10	182,00
265	1 INTERRUPTOR PARALELO PT - CONDULETE	un	20,00	8,40	168,00
266	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A PT - CONDULETE	un	20,00	15,00	300,00
267	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A PT - CONDULETE	un	20,00	21,90	438,00
268	2 INTERRUPTOR SIMPLES PT - CONDULETE	un	20,00	13,90	278,00
269	2 TOMADAS 10A PT - CONDULETE	un	20,00	14,80	296,00
270	2 TOMADA 20A PT - CONDULETE	un	20,00	15,90	318,00
271	3 INTERRUPTOR SIMPLES PT - CONDULETE	un	10,00	9,90	99,00
272	ABRACADEIRA NYLON 280 X 4,8MM C/100	un	10,00	24,90	249,00
273	BARRAMENTO NEUTRO/TERRA	un	10,00	18,00	180,00
274	TORNEIRA ELÉTRICA PRIMA TOUCH	un	20,00	185,00	3.700,00
275	RESISTÊNCIA PARA TORNEIRA ELETRICA PRIMA TOUCH	un	20,00	24,90	498,00
276	RESISTÊNCIA PARA TORNEIRA ELETRICA DE PAREDE OU BANCADA COM ADAPTADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA - 220V, POTÊNCIA 550W.	un	20,00	24,90	498,00
277	DUCHA ADVNCECED TURBO	un	10,00	229,90	2.299,00
278	RESISTÊNCIA DUCHA ADV TURBO	un	10,00	27,90	279,00
279	FILTRO DE LINHAS 5 TOMADAS	un	20,00	39,90	798,00
280	BOMBA SAPO 1000 X 220V	un	2,00	359,90	719,80
281	BOMBA SAPO 1500 X 220V	un	2,00	359,90	719,80
282	Cabo PP 4x2,5mm	un	500,00	8,70	4.350,00

Total do Participante: 112.165,70

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Participante: 180769 – TROPICAL MADEIRAS LTDA

Lote 06: MATERIAIS DIVERSOS			Preço Total do Lote:		12.093,80
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
297	PREGO COM CABEÇA 12X12 PCT COM 01 KG	kg	30,00	17,80	534,00
298	PREGO COM CABEÇA 17X17 PCT COM 01 KG	kg	50,00	14,90	745,00
299	PREGO COM CABEÇA 18X30 PCT COM 01 KG	kg	50,00	15,50	775,00
300	PREGO COM CABEÇA 19X39 PCT COM 01 KG	kg	50,00	15,80	790,00
301	PREGO COM CABEÇA 25X72 PCT COM 01 KG	kg	50,00	14,90	745,00
302	PREGO COM CABEÇA 26X84 PCT COM 01 KG	kg	50,00	23,90	1.195,00
303	ROLDANA DE FERRO COM GANCHO N° 8 - 70 KG 8CM	un	12,00	28,00	336,00
304	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	un	35,00	9,00	315,00
305	PARAFUSOS 3,50X22MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un	500,00	0,06	30,00
306	PARAFUSOS 3,50X35MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un	500,00	0,06	30,00
307	PARAFUSOS 6,00X90MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un	500,00	0,49	245,00
308	BUCHA DE NYLON s6	un	420,00	0,08	33,60
309	BUCHA DE NYLON s8	un	420,00	0,10	42,00
310	CILINDRO PARA FECHADURAS	un	40,00	24,00	960,00
311	FECHADURA PARA PORTA INTERNA, CROMADA	un	40,00	36,00	1.440,00
312	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA, CROMADA	un	40,00	50,00	2.000,00
313	CADEADO E-30	un	35,00	21,70	759,50
314	CADEADO E-45	un	33,00	33,90	1.118,70

Total do Participante: 12.093,80

Participante: 180770 – ESB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Lote 09: MATERIAIS DIVERSOS			Preço Total do Lote:		10.938,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
371	VIDRO CANELADO INCOLOR ESPESSURA 3MM	m2	30,00	179,00	5370,00
372	VIDRO LISO INCOLOR ESPESSURA 3MM	m2	30,00	179,00	5370,00
373	MASSA PARA VIDRO SACA COM 1KG	kg	12,00	16,50	198,00

Total do Participante: 10.938,00

Participante: 180768 – ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Lote 11: TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA			Preço Total do Lote:		53.250,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
399	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AMARELA 18 LTS	un	50,00	335,00	16.750,00
400	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BRANCA 18 LTS	un	80,00	335,00	26.800,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

401	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AZUL 3,6 LTS	un	20,00	80,00	1.600,00
402	THINNER PARA DILUIÇÃO TINTA DEMARCAÇÃO 5 LTS	un	100,00	81,00	8.100,00

Total do Participante: 53.250,00

Participante: 179207 – DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Lote 12: SERVIÇOS			Preço Total do Lote:		146.160,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
403	INSTALAÇÃO DE TORNEIRA ELÉTRICA	serv	20,00	40,00	800,00
404	INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO	serv	12,00	40,00	480,00
405	INSTALAÇÃO DE BÓIA ELÉTRICA	serv	12,00	40,00	480,00
406	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO CASAN	serv	5,00	40,00	200,00
407	INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES	serv	190,00	30,00	5.700,00
408	INSTALAÇÃO DE CABOS FLEXÍVEL	serv	5.000,00	10,00	50.000,00
409	INSTALAÇÃO DE ELÉTRODUTO CORRUGADO	serv	800,00	10,00	8.000,00
410	INSTALAÇÃO POR PONTO DE TOMADA E INTERRUPTOR	serv	400,00	30,00	12.000,00
411	TROCA DE RESISTÊNCIA DE CHUVEIROS E TORNEIRA	serv	50,00	20,00	1.000,00
412	INSTALAÇÃO DE BOMBA SAPO	serv	4,00	50,00	200,00
413	INSTALAÇÃO DE CONDULETES, LINHA CZ	serv	550,00	30,00	16.500,00
414	INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS	serv	1.400,00	30,00	42.000,00
415	INSTALAÇÃO DE REFLETORES	serv	150,00	30,00	4.500,00
416	INSTALAÇÃO DE CONTADORES	serv	20,00	50,00	1.000,00
417	INSTALAÇÃO DE TOMADA INDUSTRIAL	serv	60,00	30,00	1.800,00
418	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	serv	15,00	100,00	1.500,00

Total do Participante: 146.16000

Total Geral: 414.552,00

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de 31/05/2023 até 31/05/2024 (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011².

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizado pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

² Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

- a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, correspondente à solicitação de cada Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em **até dois dias após a solicitação formal** (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 46/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2023**
- Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2023**.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Empresa (s):

TROPICAL MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CONTRATADA

ESB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

ROSALEN CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO DE TINTAS
CONTRATADA